

Extrato de convênio - Retificação

CONVÊNIO GSSP/ATP-1021/23

Processo: 025.00008860/2023-81

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São Paulo.

Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Valor: sem repasse de recursos.

Pareceres: CJ/SSP nº 1.580/2023 e Referencial CJ/SSP nº 13/2023.

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.

Data da assinatura: 30/12/2023.

(publicado novamente por conter incorreções)

Extrato de convênio

CONVÊNIO GSSP/ATP-1021/23

Processo: 025.00008860/2023-81

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da
Secretaria da Segurança Pública, e o Município de São Paulo.

Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada,
com o emprego de policiais militares.

Valor: sem repasse de recursos.

Parecer: 1.580/2023.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 30/12/2023.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Militar

TERMO DE CONVÊNIO

Nº do Processo: 025.00008860/2023-81

CONVÊNIO Nº GSSP/ATP- 1021/2023

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **ESTADO** de São Paulo e o **MUNICÍPIO** de **SÃO PAULO**, visando à implantação do Programa Atividade Delegada, para enfrentamento das desordens, incomodidades e demais infrações à legislação municipal que afetam o meio ambiente ou a segurança e ordem pública, especialmente no que diz respeito ao uso irregular do espaço de uso público, às atividades irregulares empresariais e comerciais em geral, prestação de serviços ambulantes e apresentação de artistas de rua de modo irregular nas vias e logradouros públicos, assim como em relação à emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação vigente e demais usos ou atividades irregulares, não conformes, insalubres ou inseguras do solo, edificações, serviços ou equipamentos, no município de São Paulo..

Pelo presente instrumento, o Estado de São Paulo, doravante denominado **ESTADO**, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representado pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, nos termos do inciso II do art.1º do Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, com a interveniência da Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS**, e o Município de São Paulo, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RICARDO NUNES**, conforme determinação contida no § 5º do artigo 1º da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, e, nos termos do artigo 70 da Lei Orgânica do Município, e pelo Secretário Municipal de Segurança Urbana - Substituto, **ALCIDES FAGOTTI JUNIOR**, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP, MUNICÍPIO**, e **SMSU**, com fundamento no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma do direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa para enfrentamento das desordens, incomodidades e demais infrações à legislação municipal que afetam o meio ambiente ou a segurança e ordem pública, especialmente no que diz respeito ao uso irregular

do espaço de uso público, às atividades irregulares empresariais e comerciais em geral, prestação de serviços ambulantes e apresentação de artistas de rua de modo irregular nas vias e logradouros públicos, assim como em relação à emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação vigente e demais usos ou atividades irregulares, não conformes, insalubres ou inseguras do solo, edificações, serviços ou equipamentos, no município de São Paulo, com o emprego de Policiais Militares, fardados e munidos dos equipamentos de proteção individual, em escala especial extraordinária, nos locais especificados no Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das atribuições previstas na Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004 e Decreto Municipal nº 58.199, de 18 de abril de 2018 (atribuições da Guarda Civil Metropolitana sobre a fiscalização do comércio ambulante), combinado com a Lei Municipal nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986 (atribuições do agente vistor), Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991 (comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos), Decreto Municipal nº 42.600, de 11 de novembro de 2022 (exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes), em conjunto com a Lei Municipal nº 11.111, de 31 de outubro de 1991 (valor da multa de ambulante), Lei Municipal nº 11.112, de 31 de outubro de 1991 (prazo para retenção de mercadoria apreendida), Lei Municipal nº 11.405, de 09 de setembro de 1993 (ambulantes próximos a hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios), Lei Municipal nº 12.260, de 11 de dezembro de 1996 (utilização de calçadas nas faixas de pedestres), Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002 (subprefeituras), Lei Municipal nº 15.776, de 29 de maio de 2013 e Decreto Municipal nº 55.140, de 23 de maio de 2014 (apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos), Lei Municipal nº 16.402 de 2016 e Decreto Municipal nº 57.443/16 (parcelamento, o uso e a ocupação do solo), Lei Municipal nº 16.642 e Decreto Municipal nº 57.776/17 (código de obras e edificações do município de São Paulo), Lei Municipal nº 17.689, de 19 de outubro de 2021 (fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho), Decreto Municipal nº 59.246, de 28 de fevereiro de 2020 (população em situação de rua), Lei Municipal nº 17.794, de 27 de abril de 2022 (arborização urbana) Lei Municipal 13.478, de 30 de dezembro de 2002 (limpeza urbana e fiscalização), Lei Municipal 14.803, de 26 de junho e 2008 (gerenciamento de resíduos sólidos), Lei Complementar Estadual nº 1.227/2013 (que instituiu a DEJEM – Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial-Militar) e pela Lei Municipal nº 16.081, de 30 de setembro de 2014 (que instituiu a DEAC – Diária Especial por Atividade Complementar, Lei Municipal nº 18.038, de 08 de dezembro de 2023 (atividades de bombeiros), e respectivas alterações posteriores no que se refere a todas essas legislações doravante denominada “**Atividade Delegada**”;

1.2. A participação do Militar Estadual dar-se-á nos termos definidos pela Polícia Militar do Estado de São Paulo - **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste Convênio e ao Plano de Trabalho, conforme Anexo I e posteriores alterações, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**;

1.3. As atividades realizadas pelo Militar do Estado por força da execução do objeto do presente Convênio, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal por força da Lei Complementar 1.188, de 27 de novembro de 2012, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, o que garante ao Policial Militar todos os direitos pelo exercício da função policial-militar;

1.4. As jornadas de cada Militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada em Regiões Estratégicas e da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada em Período Noturno, obedecerão aos seguintes parâmetros:

I - Jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II – Excepcionalmente, para as atividades relacionadas de proteção às pessoas em situação de risco e de proteção ao meio ambiente, poderá haver a jornada com até 12 (doze) horas diárias, no limite de até 84 (oitenta e quatro) dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações Comuns e Específicas Dos Partícipes

2.1. Caberá ao ESTADO e ao MUNICÍPIO, em cooperação:

2.1.1. Adotar o ajustado no Plano de Trabalho previsto na Cláusula Primeira, visando a facilitar a implantação da atividade referenciada, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP** quanto pelo **MUNICÍPIO**;

2.1.2. Manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle da atividade, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, composta por integrantes da **SSP** e da **SMSU**, e **que exercerá suas atividades sob condução da Coordenadoria de Governança da Atividade Delegada (CGAD), no âmbito da Secretaria do Governo Municipal, nos termos do Decreto Municipal nº 62.571, de 18 de julho de 2023, que altera o Decreto Municipal nº 59.000, de 07 de outubro de 2019, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do presente Convênio nos níveis acordados, e primordialmente, para a solução de questões não previstas;**

2.1.3. Estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado na atividade;

2.1.4. Propor a reformulação do Plano de Trabalho, desde que não implique mudança do objeto do Convênio;

2.1.5. Atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

2.1.6. Cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implantação e operacionalização da atividade, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

2.1.7. Selecionar, treinar e capacitar os policiais militares empenhados nas atividades objeto do presente convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da **SMSU** e agentes de fiscalização das Subprefeituras;

2.2. Caberá ao ESTADO, por intermédio da PMESP:

2.2.1. Fornecer aos Policiais Militares empenhados na **Atividade Delegada** os Equipamentos de Proteção Individual (**EPI**), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento de suas atividades;

2.2.2. Arcar com custos e despesas para a realização do objeto do Convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, que poderão ser utilizadas em apoio ao efetivo escalado, quando no status reserva, de modo que não haja prejuízo ao policiamento ordinário e às demandas a ele relacionadas, bem

como se responsabilizar pela respectiva manutenção veicular, fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios relacionados à operacionalização da atividade, com exceção do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, incluídas a Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada em Regiões Estratégicas e a Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada em Período Noturno, nos termos da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 17.802, de 4 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 61.504, de 30 de junho de 2022, que altera o Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, e Lei Municipal nº 18.038, de 08 de dezembro de 2023;

2.2.3. Autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento do Convênio;

2.2.4. Dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar (**COPOM**) e ao Centro de Operações de Bombeiros (**COBOM**) para comunicações de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao Policial Militar;

2.2.5. Acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do Convênio em todas as suas etapas por meio da integração das informações relativas à execução das atividades delegadas nos Sistemas de Informações Operacionais da PMESP (**SIOPM**) e demais ferramentas tecnológicas eventualmente disponibilizadas para gestão operacional e desenvolvimento das atividades objeto deste convênio;

2.2.6. Elaborar relatórios e estatísticas contendo informações gerenciais, especialmente em relação ao efetivo empregado, às ações realizadas e os resultados obtidos com a execução do Convênio, disponibilizando-os à **SSP** para fins de acompanhamento dos trabalhos e subsídio de ações de transparência e prestação de contas à sociedade;

2.2.7. Criar procedimentos para informações à **CGAD**, da Secretaria do Governo Municipal (**SGM**) e à **SMSU**, de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento do Convênio;

2.2.8. Garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

2.2.9. Elaborar planilhas, contendo o número de horas trabalhadas pelos Policiais Militares no exclusivo exercício da atividade delegada e com o valor total do repasse, de acordo com os parâmetros fixados na Cláusula Terceira, e encaminhá-las ao **MUNICÍPIO**, acompanhadas do extrato da conta corrente do Convênio atualizado;

2.2.10. Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas de cada uma das parcelas de recursos recebidos no prazo e na forma estipulada no Plano de Trabalho, aplicando-se subsidiariamente as disposições da legislação municipal pertinente (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008, e suas respectivas alterações);

2.2.11. Restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao **MUNICÍPIO**, nos casos previstos na legislação municipal correlata (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008);

2.3. Caberá ao MUNICÍPIO, por intermédio da SMSU/SMSUB/SGM:

- 2.3.1. Coordenar as ações necessárias para efetivação do Convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação da **Atividade Delegada** nos locais;
- 2.3.2. Fornecer as informações necessárias para a operacionalização das ações da **PMESP** visando à concretização dos objetivos do Convênio;
- 2.3.3. Permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessárias à execução da **Atividade Delegada**;
- 2.3.4. Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para as orientações a serem ministradas pela **PMESP** aos integrantes funcionais da **SMSU** e eventuais **Prefeituras Regionais** envolvidas no tocante aos objetivos da polícia ostensiva para a preservação da ordem pública e integração com a comunidade local, tendo em vista os desdobramentos operacionais que podem ocorrer por conta do desenvolvimento da atividade objeto deste Convênio, bem como poderá fornecer, se convenientes e necessários, obedecidas as normas internas da **PMESP**, equipamentos com vistas à plena execução do Convênio em vigor;
- 2.3.5. Permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos Policiais Militares, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;
- 2.3.6. Apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente das fiscalizações policiais, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente os pedidos e as efetivações da presença policial-militar nos locais indicados;
- 2.3.7. Depositar o valor correspondente às horas efetivamente trabalhadas na conta corrente indicada pela **PMESP**, aberta especialmente para este Convênio e na forma constante na Legislação Municipal, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;
- 2.3.8. Receber os relatórios e a prestação de contas sobre a aplicação dos recursos financeiros e deliberar sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- 2.3.9. Atuar, por meio da **CGAD**, na consecução da Atividade Delegada e na alocação de seu efetivo, subsidiando o **SMG** e encaminhando as diretrizes por ele definidas;
- 2.3.10. Propor ações integradas para o fortalecimento da segurança territorial e enfrentamento das questões de desordem urbana, sob orientações da **CGAD**;
- 2.3.11. Orientar, com o apoio da **CGAD**, a inteligência estratégica a partir da produção de dados relativos à Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Gratificações por Desempenho Da Atividade Delegada

3.1. O pagamento das Gratificações por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos no artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 17.802, de 4 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 61.504, de 30 de junho de 2022, que altera o

Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, e Lei Municipal nº 18.038, de 08 de dezembro de 2023 será, para este Convênio, nos seguintes valores:

- 3.1.1. Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente: 1,44 (um inteiro e quarente e quatro centésimos de inteiro) aplicável sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, por hora trabalhada;
 - 3.1.2. Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado: 1,2 (um inteiro e dois décimos de inteiro) aplicável sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, por hora trabalhada;
 - 3.1.3. Em consonância com a Lei nº 14.977, de 11 de setembro de 2009 e respectivas alterações, cria-se a concessão de incentivos por desempenho de atividade delegada em regiões consideradas estratégicas e em período noturno;
 - 3.1.4. Serão consideradas regiões estratégicas aquelas criadas por Portaria da **SMSU**;
 - 3.1.5. É considerado período noturno entre às 22h e 06h, independentemente da região da atividade;
 - 3.1.6. O valor do incentivo pelo desempenho de atividade delegada nas regiões estratégicas será, por hora de atividade, acrescido de 30% (trinta por cento);
 - 3.1.7. O valor pelo desempenho de atividade delegada em período noturno será, por hora de atividade, acrescido de 20% (vinte por cento);
 - 3.1.8. Aos profissionais que exercerem atividade delegada em regiões estratégicas e em período noturno serão devidos os incentivos cumulativamente;
- 3.2. Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP** encaminhará, à Comissão Paritária de Controle, planilhas com o número de horas trabalhadas despendidas por Militar estadual no exclusivo exercício da **Atividade Delegada**, bem como o montante mensal total, de acordo com os valores fixados no subitem anterior;
- 3.3. Atestado pela Comissão Paritária de Controle, o montante total de cada período será transferido à **PMESP**, em conta corrente vinculada ao Convênio e especialmente aberta para esse fim, cabendo a este órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos Policiais após a efetiva prestação da atividade;
- 3.4. A liberação dos recursos observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e suas alterações posteriores, sendo que a verba depositada em conta corrente específica deverá ser direcionada tão somente para o pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada em Regiões Estratégicas e da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada em Período Noturno, estabelecidas no Convênio, zelando a **PMESP** pela estrita observância de tal regra.

CLÁUSULA QUARTA - Do Controle e da Fiscalização e da Operacionalização

4.1. Nos termos do art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, **cabará ao Secretário Municipal de Segurança Urbana**, a autoridade normativa e o exercício do controle

administrativo-financeiro e fiscalização sobre a execução do Convênio, respeitadas as normas operacionais da **PMESP** e com o suporte, em nível estratégico e operacional, da **CGAD**:

4.2. Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle:

4.2.1. Do **ESTADO**: dois Oficiais Superiores do Comando de Policiamento da Capital, indicados pelo Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo, mediante proposta apresentada pelo Comandante Geral da **PMESP**;

4.2.2. Do **MUNICÍPIO**: dois Servidores da **SMSU**, indicados pelo Titular da Pasta;

4.3. A Presidência da Comissão Paritária de Controle caberá ao servidor municipal designado pelo Titular da Pasta, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas;

4. À Comissão Paritária de Controle incumbirá, com o apoio e orientação da CGAD, em nível estratégico e operacional:

4.4.1. Propor alterações no Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;

4.4.2. Acompanhar a execução do Convênio;

4.4.3. Avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da **Atividade Delegada** e encaminhá-la ao Comando Geral da **PMESP**, aprovando as planilhas contendo a estimativa do número de horas que serão trabalhadas pelos Policiais Militares no exclusivo exercício da **Atividade Delegada**, bem como o montante financeiro total, de acordo com os valores fixados no Plano de Trabalho;

4.4.4. Conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas trabalhadas pelos Policiais Militares, no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total devido pelo **MUNICÍPIO**, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira;

4.4.5. Propor as adequações que se fizerem necessárias à plena execução da **Atividade Delegada**;

4.4.6. Analisar e emitir juízo de valor sobre a regularidade da prestação de contas apresentada pela **PMESP**;

4.4.7. Agilizar o cumprimento do item 3. METAS A SEREM ATINGIDAS, do Plano de Trabalho, objetivando incluir ou excluir localidade atendida por Policiais Militares (Área de Interesse de Segurança Pública – **AISP**), desde que não onere os recursos disponibilizados para pagamento, conforme previsão inserta no subitem 5.2. do Plano de Trabalho que integra este Convênio, obedecendo os seguintes critérios:

4.4.7.1. De ofício, após avaliação dos resultados bimestrais e trimestrais (reuniões locais e regionais), conforme prevê o subitem 4.10. do Plano de Trabalho;

4.4.7.2. Mediante motivação, com justificativas apresentadas conjuntamente pelo Subprefeito e Comandante de Policiamento de Área com atribuição territorial sobre a localidade atendida;

4.4.8. Elaborar protocolo de fiscalização da atividade delegada, contendo parâmetros, procedimentos e

rotinas, nos termos da legislação prevista na Cláusula Primeira e no subitem 2.2.1. do Plano de Trabalho;

4.4.9. Para mobilização de efetivo superior ao previsto para emprego em localidade do Plano de Trabalho, em razão do surgimento de grandes eventos, intensificação do comércio por conta de datas festivas ou mesmo de fato superveniente e não previsto, propor o remanejamento de vagas de outra região em que se desenvolva a

Atividade Delegada, respeitado o limite orçamentário disposto no subitem 5.2. do Plano de Trabalho que integra o presente Convênio;

4.4.10. Por questões relacionadas a um melhor desempenho estratégico e operacional da **Atividade Delegada**, a pedido da Subprefeitura, a **SGM**, por intermédio da **CGAD**, em imediato alinhamento com os Comandos locais da **PMESP** poderá, cientificada previamente a **SMSU**, em caráter emergencial e pontual, deslocar, efetivo da **Atividade Delegada**, por período determinado, para atuar em outras AISP do **MUNICÍPIO**;

4.4.11. Estabelecer um fluxo de prazos visando a dar plena celeridade e transparência aos atos praticados após os encontros ordinários e extraordinários de seus integrantes, assim como visando à adoção, no mais curto espaço de tempo possível, das medidas a serem adotadas por parte do **MUNICÍPIO** e do **ESTADO**, especificamente, em face da dinâmica necessária para a adoção de medidas fiscalizatórias das posturas municipais, objetos do presente Convênio;

4.5. Caberá ao Secretário Municipal de Segurança Urbana, e ao Coordenador de Governança da Atividade Delegada, da **SGM**, em deliberação conjunta com o Comandante do Policiamento da Capital da **PMESP**, a avaliação das propostas apresentadas pela Comissão Paritária de Controle, para final normatização nos termos do subitem 4.1. do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas

5.1. A prestação de contas dos recursos repassados observará o disposto no Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e na Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas alterações;

5.2. O **ESTADO** prestará contas dos recursos recebidos nos prazos e na forma previstos no Convênio e, subsidiariamente, quando omissos neste instrumento, nos prazos e formas previstos na legislação Municipal pertinente, em especial a referida no subitem anterior;

5.3. Os partícipes prestarão contas aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais

6.1. Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão;

6.2. Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa dos convenentes;

7.2. Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado, por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60

(sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA - Da Revisão e do Aditamento

8. Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA - Das Disposições Comuns

9.1. As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle;

9.2. Aplicam-se ao presente Convênio todas as disposições da legislação Municipal que regulam a transferência de recursos, mediante convênios, e respectiva prestação de contas, notadamente o Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas respectivas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento e que se comprometem, **ESTADO e MUNICÍPIO**, a cumprir;

9.3. Aplicam-se ao presente Convênio as disposições da legislação Municipal contidas no artigo 1º do Decreto nº 56.633, de 23 de novembro de 2015: “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma”.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Recursos Financeiros

11.1. Dar-se-á ao presente ajuste do Convênio o valor anual estimado de 8.410.521,6 (oito milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e vinte e um, seis décimos) UFESPs, e o valor total estimado de 16.821.043,2 (dezesseis milhões, oitocentos e vinte e um mil e quarenta e três, dois décimos) UFESPs;

11.2. Os recursos financeiros necessários à execução do presente Convênio onerarão a dotação orçamentária 38.10.06.181.3013.8020.3.3.90.3900.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Finais

12. E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

MURARO DERRITE

RICARDO NUNES

GUILHERME

Segurança Pública

Prefeito Municipal

Secretário da

ARAÚJO DE FREITAS**ALCIDES FAGOTTI JUNIOR****Cel PM CÁSSIO**

Geral da PMESP

Secretário Municipal da Segurança Urbana - Substituto

Comandante-

Testemunhas:

Nome: Rosana Alves Vicente

RG: 28.261.883-1

CPF: 203.977.518-85

Nome: Gilson Salema de Souza

RG: 40.682.906-8

CPF: 313.427.268-71



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIS REIS NUNES, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Alves Vicente, Assessor Militar**, em 29/12/2023, às 20:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilson Salema De Souza, 2. Sargento PM**, em 29/12/2023, às 20:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZA PAULINA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 30/12/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Araujo De Freitas, CORONEL PM**, em 30/12/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Estado**, em 30/12/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0016173359** e o código CRC **B27D3920**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Militar

PLANO DE TRABALHO

Nº do Processo: 025.00008860/2023-81

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

1.1. As autorizações e as fiscalizações para o exercício das atividades do Programa para enfrentamento das desordens, incomodidades e demais infrações à legislação municipal que afetam o meio ambiente ou a segurança e ordem pública, especialmente no que diz respeito ao uso irregular do espaço de uso público, às atividades irregulares empresariais e comerciais em geral, prestação de serviços ambulantes e apresentação de artistas de rua de modo irregular nas vias e logradouros públicos, assim como, em relação à emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação vigente e demais usos ou atividades irregulares, não conformes, insalubres ou inseguras do solo, edificações, serviços ou equipamentos, relativos ao município de São Paulo, são atividades que se inserem no âmbito das posturas municipais, compelindo assim na necessidade de adoção de providências visando a coibir e a combater formas irregulares de ações que contrariam o ordenamento urbano territorial;

1.2. Tais atribuições de fiscalização dentro do arcabouço das posturas municipais são direcionadas à Guarda Civil Metropolitana (**GCM**), por força do contido na Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004, e a outros servidores, de forma concorrente, porém devido às diversas outras posturas municipais que merecem o condão da fiscalização aliado ao atual efetivo, pretende a administração municipal ampliar os esforços para atender situações críticas em a todas as regiões do **MUNICÍPIO** de São Paulo, conjugando, somando e apoiando a estrutura de fiscalização existente;

1.3. Características peculiares da Cidade de São Paulo, com grande fluxo de pessoas dos diversos rincões do Brasil e de outros países, aliado ao grande polo comercial existente, este considerado como um dos maiores e mais dinâmicos da América Latina, tem atraído, cada vez mais, opções de emprego regular do comércio e demais atividades objeto do presente convênio, mas também aqueles que atuam na informalidade, de modo irregular ou ilegal, tudo isso associado à necessidade de haver um melhor ordenamento do espaço público, de um efetivo apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade e/ou risco, do respeito ao sossego público e de uma fiscalização mais acentuada, com capacidade técnica em dar uma pronta resposta às demandas que se avolumam dentro do âmbito das posturas municipais;

1.4. Embora sejam lançadas e adotadas políticas públicas municipais de fornecimento de trabalho e emprego, a presença das atividades e do uso irregular ou ilegal do solo e do espaço público tem se tornado persistente na Cidade de São Paulo, dada a sua dimensão e complexidade, que aliada à sua diversidade e tamanho populacional, tem produzido uma desordenada e constante tentativa de ocupação e uso irregular do solo nas vias e logradouros públicos;

1.5. A identificação de locais de maior criticidade dessas posturas irregulares permite o direcionamento de esforços para a contenção e/ou minimização dos problemas enfrentados, vez que as condutas irregulares prejudicam as atividades exercidas de forma legal e regular e colabora para a deterioração do espaço público, sendo que o estabelecimento de parceria para a realização dessas fiscalizações e no apoio a elas se apresenta como opção viável na ampliação da execução de políticas públicas municipais de segurança urbana;

1.6. A conjugação de esforços de entes governamentais (**ESTADO** e **MUNICÍPIO**) vem se apresentando como adequada alternativa para se enfrentar essas condições, com a realização de uma fiscalização preventiva mais efetiva e de um apoio mais próximo às pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade, articulado com outros organismos municipais e estaduais afins, permitindo inibir e até mesmo coibir ações relacionadas ao enfrentamento das desordens, incomodidades e demais infrações à legislação municipal que afetam o meio ambiente (em especial, o descarte irregular de resíduos sólidos) ou a segurança e ordem pública, especialmente no que diz respeito ao uso irregular do espaço de uso público, às atividades irregulares empresariais e comerciais em geral, prestação de serviços ambulantes e apresentação de artistas de rua de modo irregular nas vias e logradouros públicos assim como em relação à emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos determinados pela legislação vigente de demais usos ou atividades irregulares, não conformes, insalubres ou inseguras do solo, edificações, serviços ou equipamentos, relativos ao município de São Paulo, bem como prevenir e, se necessário, reprimir imediatamente uma ação criminal, residindo aí o interesse público comum e recíproco;

1.7. O Convênio proposto se justifica em razão da necessidade de se ampliar os esforços visando ao enfrentamento mais qualificado à desordem urbana, à fiscalização de descarte de resíduos sólidos, socializando o espaço público de forma mais adequada para uma utilização mais eficaz, eficiente e efetiva por parte dos munícipes, reorganizando o espaço público de forma mais justa e humanitária em toda a Cidade de São Paulo, primando também pelo apoio às pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade, articulados com outros organismos municipais e estaduais afins, sendo, para tanto, necessário o emprego de Policiais Militares, fardados e munidos dos equipamentos de proteção individual, em escala especial voluntária, aumentando assim a presença policial e a ostensividade do policiamento, requisitos específicos e de interesse do **ESTADO**;

1.8. Converte para o emprego de Policiais Militares no apoio para fiscalização das desordens, incomodidades e demais infrações à legislação municipal que afetam o meio ambiente ou a segurança e a ordem pública, especialmente no que diz respeito ao uso irregular do espaço de uso público, às atividades empresariais irregulares e comerciais em geral, prestação de serviços ambulantes e apresentação de artistas de rua de modo irregular nas vias e logradouros públicos, assim como em relação à emissão de

ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos permitidos pela legislação vigente e demais usos ou atividades irregulares, não conformes, insalubres ou inseguras do solo, edificações, serviços ou equipamentos relativos ao município de São Paulo, o posicionamento do Poder Judiciário, aposto nos autos do Processo TJSP nº 0013528-25.2012.8.26.0053, que certifica a possibilidade de ocorrer a delegação de tais atividades fiscalizatórias à **PMESP**;

1.9. A intervenção policial se torna de suma importância, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da busca pessoal, em situações de excepcionalidade, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição policial-militar onde quer que se apresente;

1.10. No âmbito da legislação acidentária e previdenciária, o Policial Militar está amparado pelas leis e regulamentos próprios do **ESTADO**, sendo que sua aplicação em tal atividade não gera custos adicionais ao orçamento do **MUNICÍPIO**, além do disponibilizado para a gratificação por desempenho da **Atividade Delegada**, incluindo as gratificações por desempenho também em regiões estratégicas e em atividades noturnas;

1.11. Com o objetivo de dar maior visibilidade, acessibilidade e destaque ao Policial Militar que exerce a **Atividade Delegada** na Cidade de São Paulo, bem como para que a identificação visual desse profissional que presta relevantes serviços à Municipalidade seja amplamente observada, o uso do colete refletivo padronizado pela **PMESP** torna-se imperioso, especialmente na transmissão da percepção de segurança e no enfrentamento das posturas municipais delegadas aos agentes do Estado, assim como a integração das informações relativas à execução das atividades delegadas nos Sistemas de Informações Operacionais da **PMESP (SIOPM)** e demais ferramentas tecnológicas eventualmente disponibilizadas para gestão operacional e desenvolvimento das atividades objeto deste convênio.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

2.1. Premissas:

2.1.1. Estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no Convênio;

2.1.2. Potencialização da prestação da **Atividade Delegada** nas áreas já implantadas, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para a manutenção de tal atividade;

2.1.3. Implantação em curto prazo, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para a implementação de proposta de expansão da **Atividade Delegada** para novas áreas identificadas e que mereçam a conjugação de esforços para a promoção do objeto do Convênio.

2.2. Detalhamento:

2.2.1. As atividades desenvolvidas pelos Policiais Militares são aquelas previstas na Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004 e Decreto Municipal nº 58.199 de 18 de abril de 2018 Lei Municipal nº 13.866, de 1º de julho de 2004 e Decreto Municipal nº 58.199, de 18 de abril de 2018 (atribuições da Guarda Civil Metropolitana sobre a fiscalização do comércio ambulante), combinado com a Lei

Municipal nº 10.224, de 15 de dezembro de 1986 (atribuições do agente vistor), Lei Municipal nº 11.039, de 23 de agosto de 1991 (comércio ou prestação de serviços ambulantes nas vias e logradouros públicos), Decreto Municipal nº 42.600, de 11 de novembro de 2022 (exercício do comércio e prestação de serviços ambulantes), em conjunto com a Lei Municipal nº 11.111, de 31 de outubro de 1991 (valor da multa de ambulante), Lei Municipal nº 11.112, de 31 de outubro de 1991 (prazo para retenção de mercadoria apreendida), Lei Municipal nº 11.405, de 09 de setembro de 1993 (ambulantes próximos a hospitais, casas de saúde, prontos-socorros e ambulatórios), Lei Municipal nº 12.260, de 11 de dezembro de 1996 (utilização de calçadas nas faixas de pedestres), Lei Municipal nº 13.399, de 1º de agosto de 2002 (subprefeituras), Lei Municipal nº 15.776, de 29 de maio de 2013 e Decreto Municipal nº 55.140, de 23 de maio de 2014 (apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos), Lei Municipal nº 16.402 de 2016 e Decreto Municipal nº 57.443/16 (parcelamento, o uso e a ocupação do solo), Lei Municipal nº 16.642 e Decreto Municipal nº 57.776/17 (código de obras e edificações do município de São Paulo), Lei Municipal nº 17.689, de 19 de outubro de 2021 (fiscalização de estabelecimentos denominados ferro-velho), Decreto Municipal nº 59.246, de 28 de fevereiro de 2020 (população em situação de rua), Lei Municipal nº 17.794, de 27 de abril de 2022 (arborização urbana) Lei Municipal 13.478, de 30 de dezembro de 2002 (limpeza urbana e fiscalização), Lei Municipal 14.803, de 26 de junho e 2008 (gerenciamento de resíduos sólidos), Lei Complementar Estadual nº 1.227/2013 (que instituiu a DEJEM – Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial-Militar) e pela Lei Municipal nº 16.081, de 30 de setembro de 2014 (que instituiu a DEAC – Diária Especial por Atividade Complementar, Lei Municipal nº 18.038, de 08 de dezembro de 2023 (atividades de bombeiros), e respectivas alterações posteriores no que se refere a todas essas legislações, assim como outras referentes às áreas de atividades previstas no Convênio, neste Plano de Trabalho e nos Plano de Ação Específicos, sendo tais atividades devidamente detalhadas nos planos de ação que serão elaborados para cada área do **MUNICÍPIO**;

2.2.2. O Comando da **PMESP** regulará a atuação do Policial Militar no exercício da **Atividade Delegada** pelo **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o Policial Militar, devendo distribuir o efetivo afeto à atividade de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

2.2.3. A estimativa do número de vagas diárias disponibilizadas aos Policiais Militares envolvidos será de **2.400** (duas mil e quatrocentas), considerando as áreas críticas identificadas, podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão do programa objeto do Convênio ou ser reduzido diante de eventual recuo na necessidade das fiscalizações;

2.2.4. O Policial Militar do serviço ativo fará jus à gratificação ao cumprir escala na atividade operacional objeto deste ajuste, segundo os critérios definidos pelo artigo 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 14.977, de 11 de setembro de 2009, alterada pela Lei Municipal nº 17.802, de 4 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 61.504, de 30 de junho de 2022, que altera o Decreto Municipal nº 50.994, de 16 de novembro de 2009, Lei Municipal nº 18.038, de 08 de dezembro de 2023, mediante controle da Administração policial-militar por meio de Diretriz específica;

2.2.5. O repasse da verba destinada ao pagamento das gratificações deverá ocorrer na forma como previsto no item “Cronograma de Desembolso”, parte do presente instrumento, com depósito em conta

corrente aberta especificamente para o Convênio, observado o disposto no Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e na Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas respectivas alterações;

2.2.6. A atuação do Policial Militar é, em princípio, facultativa, podendo ser extensiva a todos os Militares do serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

2.2.7. Não será considerada como emprego decorrente do Convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

2.2.8. O emprego na atividade será ininterrupto, com a jornada de cada Policial empregado na atividade sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito do pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada nas Regiões Estratégicas e Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada em Período Noturno, dentro do mês considerado. No entanto, para as atividades relacionadas de proteção às pessoas em situação de risco/vulnerabilidade e de proteção ao meio ambiente, poderá haver a jornada com até 12 (doze) horas diárias, no limite de até 84 (oitenta e quatro) horas dentro do mês considerado;

2.2.9. Em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do Policial Militar poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

2.2.10. Os Oficiais que estiverem diretamente envolvidos nas funções de comando, coordenação e fiscalização dos Policiais Militares empregados nas atividades objeto deste Convênio perceberão gratificações nos termos da legislação Municipal já citada;

2.2.11. Elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o Policial Militar, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar;

2.2.12. As escalas de serviço, contendo informações como locais, horários e quantidade de Policiais Militares, serão elaboradas pelos Oficiais designados pelos respectivos Comandos de Policiamento de Área Metropolitana (**CPA/M**), que poderão delegar esta atribuição até o nível de Companhia PM (**Cia PM**), os quais deverão efetuar o controle e auditoria dos relatórios de operação e conseqüentemente do número de vagas utilizadas;

2.2.13. As escalas de serviço deverão ser controladas pelos Oficiais designados pelo **CPA/M**, especificando-se a quantidade de horas trabalhadas, individualmente, por Policial Militar, devendo ser elaborado relatório com a identificação dos Policiais Militares e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como envio à Comissão Paritária de Controle e aos Subprefeitos;

2.2.14. As vagas diárias remanescentes, em razão do não preenchimento, poderão ser disponibilizadas para os dias subseqüentes dentro do mês em questão, servindo como reforço em escala posterior, em razão de operações específicas, eventos ou datas de repercussão social e/ou grandes eventos, desde que respeitada a necessidade operacional e a previsão orçamentária para o mês;

2.2.15. No caso do processamento do pagamento aos Policiais Militares, a Diretoria de Finanças (**DF**) viabilizará os ajustes necessários para a rotina de pagamento bem como as medidas de auditoria e controle.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

3.1. Para estabelecer METAS, necessário se torna definir objetivos que estejam relacionados ao presente Convênio e Plano de Trabalho, vez que estes indicarão os rumos capazes de proporcionar uma melhor prestação de serviços à população, pautado pela execução do objeto do Convênio;

3.2. Foram definidos dois objetivos, cuja conjugação de esforços demonstra o compromisso dos entes governamentais (**ESTADO** e **MUNICÍPIO**) na busca por mitigar as ações e os efeitos das desordens, incomodidades e demais infrações à legislação municipal que afetam o meio ambiente ou a segurança e ordem pública, especialmente no que diz respeito ao uso irregular do espaço de uso público, às atividades irregulares empresariais e comerciais em geral, prestação de serviços ambulantes e apresentação de artistas de rua de modo irregular nas vias e logradouros públicos, assim como em relação à emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos permitidos pela legislação vigente e demais usos, ocupação ou atividades irregulares, não conformes, insalubres ou inseguras do solo, edificações, serviços ou equipamentos relativos ao município de São Paulo,, além de primar pelas atividades de prevenção primária e criminal nas regiões estabelecidas:

3.2.1. O primeiro objetivo está relacionado com a “Redução de situações de desordem urbana como da incidência das atividades irregulares empresariais e comerciais em geral, prestação de serviços ambulantes e apresentação de artistas de rua de formas irregulares, nas vias e logradouros públicos do Município de São Paulo, uso e ocupação irregular do espaço público”, nas regiões definidas neste Plano de Trabalho e nos Planos de Ação Específicos, minimizando os efeitos negativos da informalidade e a deterioração do espaço público, sendo definidos INDICADORES de desempenho e METAS a serem atingidas:

3.2.1.1. INDICADOR: “Desenvolver ação municipal objetivando maximizar a fiscalização das atividades irregulares empresariais e comerciais em geral, ambulantes e artistas de rua irregulares, bem como ações que visam a dinamizar a avaliação dos processos de regularização e/ou emissão de novos Termos de Permissão de Uso (**TPU**), Portarias de Autorização (**TA**) ou qualquer outro documento regulatório, que autorize o munícipe a desempenhar sua atividade laboral de forma regular”, em uma META de aumento na avaliação de processos de regularização e expedição de TPU e/ou TA ou e qualquer outro documento regulatório que vise a regularizar a atividade laboral desenvolvida pelo munícipe, com aumento de pelo menos 1% em relação ao tabulado no período anterior, podendo os Planos de Ação Específicos definir metas específicas em função da natureza da atividade e do desafio a ser enfrentado em cada trecho do território definido, conforme o caso;

3.2.2. O segundo objetivo está relacionado com a “Ampliação do alcance da parceria entre o poder público estadual e municipal, com adoção de posturas que permitam a reorganização do espaço público e a manutenção da segurança e ordem pública, com mecanismos de acolhimento, orientação e prevenção”, sendo definidos INDICADORES de desempenho e METAS a serem atingidas;

3.2.2.1. INDICADOR: “Aplicar força de trabalho em atividades voltadas à fiscalização de posturas municipais que evitem a desordem e a degradação urbana em regiões críticas do município de São Paulo, assim como o descarte irregular de resíduos sólidos e a perturbação do sossego, além do acolhimento, orientação e apoio à proteção às pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade, e às demais ações de competência municipal, abrangidas pelo objeto deste convênio cujos resultados contribuem para a prevenção primária e secundária impactam positivamente a segurança e ordem pública do município sob os aspectos objetivos e subjetivos”, possibilitando emprego de pessoal, tanto de Policiais Militares pela **Atividade Delegada**, objeto do Convênio, bem como de agentes municipais, maximizando as ações de presença e controle das regiões envolvidas, em um esforço gradual, ano a ano, em uma META de aumento real de efetivo policial-militar voluntário (limitado ao número de vagas disponibilizadas) e de agentes municipais de pelo menos 1% em relação ao tabulado no período anterior; e em outra META, de aumento gradual de pelo menos 50% da atuação municipal, em relação ao período anterior, frente as desordens e degradação urbana, incomodidades e inconformidades relacionadas à perturbação do sossego, descarte irregular de resíduos sólidos, pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade, demais ações de competência municipal, nos locais definidos neste Plano e nos Planos de Ação Específicos, abrangidas pelo objeto deste convênio cujos resultados contribuem para a prevenção primária e secundária, assim como impactam positivamente para a segurança e ordem pública do município sob os aspectos objetivos e subjetivos, podendo os Planos de Ação Específicos definir metas específicas em função da natureza da atividade e do desafio a ser enfrentado em cada trecho do território definido, conforme o caso;

3.3. Nos termos do subitem 4.6 do presente Plano de Trabalho, as METAS devem fazer parte do rol de assuntos a serem tratados pelas Subprefeituras, **CPA/M**, e Chefias das Unidades Operacionais da **GCM**, durante a execução das reuniões bimestrais (locais) para avaliação dos resultados;

3.4. Das reuniões bimestrais (locais) de **avaliação de resultados** serão lavradas respectivas atas com cópias para a Coordenadoria de Governança da Atividade Delegada (**CGAD**) e para a Comissão Paritária de Controle, até o 5º dia útil após o evento (conforme cronograma de trabalho a ser estipulado e difundido pela CGAD), para conhecimento, controle e apoios estratégicos que se fizerem necessários, independentemente de quaisquer providências que devam ser adotadas por outros órgãos;

3.5. Referidas METAS podem ser submetidas à reavaliação pela Comissão Paritária de Controle, em razão de possível recrudescimento ou mesmo de suavização das desordens, incomodidades e demais infrações à legislação Municipal que afetam o meio ambiente ou a segurança e ordem pública, especialmente no que diz respeito ao uso irregular do espaço de uso público, às atividades irregulares empresariais e comerciais em geral, prestação de serviços ambulantes e apresentação de artistas de rua de modo irregular nas vias e logradouros públicos, assim como em relação à emissão de ruídos, produzidos por quaisquer meios ou de quaisquer espécies, com níveis superiores aos permitidos pela legislação vigente e demais usos, ocupação ou atividades irregulares, não conformes, insalubres ou inseguras do solo, edificações, serviços ou equipamentos relativos ao município de São Paulo;

3.6. Visando a otimização dos resultados e alcance das METAS previstas no presente convênio poderão ser utilizadas, como subsídio no planejamento operacional e demais condições de execução, dados e informações de segurança e ordem pública, em especial, no que diz respeito aos indicadores de atendimento de ocorrências policiais relacionadas ao objeto deste convênio e criminais.

4. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

- 4.1. O início das atividades, objeto do presente Convênio, se dará a partir da assinatura do Convênio;
- 4.2. As vagas serão administradas pela Comissão Paritária de Controle, a qual de posse do mapeamento da incidência de desordens, incomodidades e demais infrações à legislação Municipal na Cidade de São Paulo, realizará as movimentações necessárias, a qualquer tempo, visando abranger os perímetros críticos em evidência, como as vias coletoras e arteriais e demais de grande fluxo de pessoas e veículos, principais praças, entorno de principais parques e equipamentos públicos, em conformidade com as diretrizes da Secretaria de Governo Municipal;
- 4.3. As áreas delineadas não são de caráter definitivo, ou seja, seguirão os critérios de incidência e sazonalidade de desordens, incomodidades e demais infrações à legislação Municipal, devendo ainda ser considerado, além das vias e equipamentos retro mencionados, o calendário de grandes eventos da Cidade de São Paulo, vez que é um fator gerador de grande concentração de pessoas que buscam utilizar o espaço público de forma indevida, sem a autorização do Poder Público Municipal;
- 4.4. A atuação nas áreas críticas e nas atividades conveniadas de fiscalização será construída em conjunto pela Comissão Paritária de Controle, pela **CGAD**, pelo **CPA/M**, pelo Subprefeito e/ou outras Secretarias envolvidas, assim como pelo Comandante Regional da Guarda Civil Metropolitana (**GCM**) da respectiva área, sempre pautada nos resultados a serem alcançados;
- 4.5. No desenvolvimento da **Atividade Delegada** de fiscalização no enfrentamento de desordens, incomodidades e demais infrações à legislação Municipal urbana no perímetro territorial da Cidade de São Paulo, o Plano de Ação Específico (**PAE**) de cada região e/ou atividade deverá apresentar a propositura de um Procedimento Operacional Padrão (**POP**) de atuação a ser seguido, contendo minimamente, dentre outros, os apontamentos que abaixo seguem:
- 4.5.1. Designação, pela Subprefeitura, de um coordenador responsável, quando necessário, por acompanhar as ações integradas de fiscalização no enfrentamento de desordens, incomodidades e demais infrações à legislação municipal, estabelecendo constante fluxo de informações com o Policial Militar coordenador da **Atividade Delegada** do **CPA/M** durante seu desenvolvimento operacional, além de prestar o apoio técnico e operacional na sua execução, como pessoal, veículos, equipamentos de comunicação e de tecnologia da informação;
- 4.5.2. Designação, pelo **CPA/M**, de Policial Militar coordenador da **Atividade Delegada**, responsável por acompanhar as ações integradas de fiscalização no enfrentamento de desordens, incomodidades e demais infrações à legislação municipal, estabelecendo constante fluxo de informações com o coordenador da Subprefeitura durante o desenvolvimento operacional da **Atividade Delegada**;
- 4.5.3. Designação, pelo Comando Regional da **GCM**, quando necessário, de Guarda Municipal apoiador da **Atividade Delegada**, responsável por acompanhar as ações integradas de fiscalização no enfrentamento de desordens, incomodidades e demais infrações à legislação municipal, estabelecendo constante fluxo operacional com os coordenadores do **CPA/M** e da Subprefeitura no sentido de que não haja sobreposição de meios materiais e humanos nas tarefas a serem desenvolvidas pelos colaboradores empregados na **Atividade Delegada**;

- 4.5.4. Definição daquilo que se caracteriza como desordens, incomodidades e demais violações, contrariando legislações específicas no campo das posturas municipais, bem como indicação dos deveres e proibições contidos em legislações específicas do Município de São Paulo;
- 4.5.5. Indicação das providências a serem adotadas nos casos de apreensão de mercadoria, como utilização de lacres íntegros e numerados, acondicionamento de produtos em recipientes ou invólucros adequados, presença de agente de apoio vinculado ao poder público municipal, quando necessário, ambientes a serem destinados para o material recolhido, emissão de recibos e outros documentos relacionados, além da indicação de destinação dos produtos perecíveis em conformidade com a legislação sanitária e a Lei nº 11.112, de 31 de outubro de 1991, com o saneamento da referida desordem, incomodidade e demais infrações à legislação municipal em ação, e o devido encaminhamento legal;
- 4.5.6. Descrição detalhada de todas as atividades operacionais que serão desencadeadas, pelos setores competentes (de atividades ambientais, de pessoas em situação de risco, de fiscalização e/ou apoio às fiscalizações, de desordem urbana, de reorganização de espaço público, enfim, de ações objeto do Convênio em vigor), inclusive naquelas em que estiverem envolvidas outras Secretarias Municipais, cujo planejamento caberá aos pontos focais designados pelas Instituições, consoante subitens acima.
- 4.5.7. Os **PAE**, padronizados pela **CGAD**, contendo todas as informações necessárias, serão analisados previamente pela Secretaria de Governo do Município (**SGM**), por intermédio da Coordenadoria de Governança da Atividade Delegada e apresentados, em reunião ordinária ou extraordinária, a qualquer tempo, à Comissão Paritária de Controle para apreciação;
- 4.6. O desenvolvimento da **Atividade Delegada** está sujeita a avaliação bimestral (local) de resultados, que terá como base os locais definidos neste Plano de Trabalho ou pela Comissão Paritária e Controle, bem como no **PAE**, sendo este último, com detalhamento dos locais por Subprefeituras, **CPA/M**, número de efetivo, horas/dias, e respectivos valores:
- 4.6.1. A elaboração de cada PAE levará em consideração, ainda, o quadro de profissionais que estejam executando atividades no âmbito dos programas instituídos pela Lei Complementar Estadual nº 1.227/2013 (que instituiu a **DEJEM** – Diária Especial por Jornada Extraordinária de Trabalho Policial-Militar) e pela Lei Municipal nº 16.081, de 30 de setembro de 2014 (que instituiu a **DEAC** – Diária Especial por Atividade Complementar), de modo a compatibilizá-los e afastar a sua sobreposição e observar as diretrizes de prioridade territorial;
- 4.6.2. Observado o disposto no item 4.6, indica-se inicialmente os seguintes locais para o desempenho das atividades:
- 4.6.2.1. SUBPREFEITURA SÉ – CPA/M-1:
- 4.6.2.1.1. Rua 25 de Março e imediações;
- 4.6.2.1.2. Rua Florêncio de Abreu e Viaduto Santa Ifigênia e imediações;
- 4.6.2.1.3. Rua José Paulino e imediações;
- 4.6.2.1.4. Avenidas Rio Branco e Duque de Caxias e imediações;
- 4.6.2.1.5. Triângulo Histórico (Avenida São João, Rua Libero Badaró, Rua São Bento, Rua Direita, Rua Boa Vista/Ladeira Porto Geral, Rua Quinze de Novembro, Praça do Patriarca, Rua José Bonifácio, Rua João Bricola, Rua Alvares Pentead, Rua Quintino Bocaiúva, Rua Benjamin Constant e respectivas imediações);

4.6.2.1.6. Avenida Paulista e imediações;

4.6.2.1.7. Centro Novo e imediações;

4.6.2.1.8. Avenida Liberdade e imediações;

4.6.2.1.9. Praça Franklin Roosevelt, Rua Matias Aires, Rua Haddock Lobo, Rua Frei Caneca, Rua Dona Antônia de Queiroz, Rua da Consolação, Rua Itambé, Rua Bela Cintra, Rua Dr. Cesário Mota Júnior, Rua Maria Borba, Rua Caio Prado, Rua Augusta, Rua Peixoto Gomide e imediações;

4.6.2.1.10. Praça da Sé e imediações;

4.6.2.1.11. Equipe Volante Subprefeitura Sé, para desenvolver ações dinâmicas de fiscalizações conjuntas com equipes municipais, em razão da pujança do comércio atacadista de todo o território da Subprefeitura e no enfrentamento de desordens, incomodidades e demais infrações à legislação municipal, podendo ser adaptada, se necessário, para outras finalidades, dentro do escopo do presente Convênio, sempre empregada dentro do interesse público e auxiliando na preservação da ordem pública;

4.6.2.1.12. Equipe Volante Requalificação de Cenas de Uso, para desenvolver ações dinâmicas de atuações conjuntas com equipes municipais, visando a preservação de posturas municipais que evitem a desordem e a degradação urbana em regiões críticas do município de São Paulo, assim como o descarte irregular de resíduos sólidos e a perturbação do sossego, além do acolhimento, orientação e proteção às pessoas em situação de risco e/ou vulnerabilidade, e às demais ações de competência municipal, abrangidas pelo objeto deste convênio cujos resultados contribuem para a prevenção primária e secundária impactam positivamente a segurança e ordem pública do município sob os aspectos objetivos e subjetivos

4.6.2.2 SUBPREFEITURA MOOCA – CPA/M-1 e CPA/M-11:

4.6.2.2.1. Rua Oriente e imediações;

4.6.2.2.2. Largo da Concórdia e imediações;

4.6.2.2.3. Rua Monsenhor de Andrade e imediações;

4.6.2.2.4. Circuito Vautier - Thiers e imediações;

4.6.2.2.5. Rua Tuiuti e imediações;

4.6.2.2.6. Rua Ipanema e imediações;

4.6.2.2.7. Praça Agente Cícero e imediações;

4.6.2.2.8. Equipe Volante Subprefeitura Mooca, para desenvolver ações dinâmicas de fiscalizações conjuntas com equipes municipais, em razão da pujança do comércio atacadista de todo o território da Subprefeitura e no enfrentamento de desordens, incomodidades e demais infrações à legislação municipal, podendo ser adaptada, se necessário, para outras finalidades, dentro do escopo do presente Convênio, sempre empregada dentro do interesse público e auxiliando na preservação da ordem pública.

4.6.2.3. SUBPREFEITURA VILA MARIANA – CPA/M-2: Rua Domingos de Moraes, Av. Jabaquara, Hospital São Paulo e imediações, imediações das Estações de Metrô Santa Cruz, Saúde, Vila Mariana e Ana Rosa, Av. Prof. Ascendino Reis, Rua José Ferreira Pinto, Rua Sena Madureira, Rua Mons. Manoel Vicente, Rua

Afonso Celso, Rua Loefgren, Rua Oriçanga, Rua Caramuru, Av. Bosque da Saúde, Rua Gravi, Rua Pereira Stéfano, Rua Fiação da Saúde, Av. Miguel Estéfano, Rua Décio, Rua Mauro, Rua Fagundes Dias, Rua Pirituba, Rua Pero Neto, Rua Guaraú, Rua Pitangueiras, Av. Pedro Álvares Cabral, Av. Bernardino de Campos, Rua do Paraíso, Rua Apeninos, Rua Dr. Nicolau de Sousa Queirós, Rua Vergueiro, Rua Carlos Petit, Rua Bartolomeu de Gusmão, Av. Lins de Vasconcelos, Rua Dr. Pinto Ferraz, Av.23 de Maio (região da Vila Mariana), Praça Ibrahim Nobre, Praça Dia do Senhor, Rua Jundiaí, Rua Manuel da Nóbrega, Av. Mal. Estênio Albuquerque Lima, Rua Curitiba, Av. Ibirapuera, Rua Ipê, Av. Rubem Berta, Rua Pedro de Toledo, Av. Sagres, Av. IV Centenário.

4.6.2.4. SUBPREFEITURA JABAQUARA – CPA/M-2: Av. Eng. Armando de Arruda Pereira (Estações Metrô Jabaquara e Conceição), Av. Santa Catarina com Av. Alba, Av. Eng. Jorge Corbisier, Rua Jequitibás, Rua dos Comerciantes, Rua Anita Costa, Rua Nelson Fernandes, Av.do Café, Rua Guatapará, Av. Dr. Hugo Beolchi, Rua Palestina, Av. Cidade de Bagdá, Av. Francisco de Paula Quintanilha Ribeiro, Rua Gen. Manuel Vargas, Rua Tuparaí, Rua Getulio Vargas Filho, Rua Onze de Fevereiro, Rua dos Jornalistas, Rua Nelson Fernandes e imediações.

4.6.2.5. SUBPREFEITURA IPIRANGA – CPA/M-2:

4.6.2.5.1. Av. Almirante Delamare, Rua Freire Brayner, Rua Comandante Taylor, Rua das Juntas Provisórias e respectivas imediações;

4.6.2.5.2. Rua Clemente Pereira, Rua Bom Pastor, Rua Greenfeld, Rua Manifesto, Rua Silva Bueno, Metrô Sacomã, Rua Manuel Buchalla e imediações.

4.6.2.6. SUBPREFEITURA SANTANA – CPA/M-3: Rua Voluntários da Pátria, Rua Dr. Gabriel Piza, Rua Ezequiel Freire, Rua Leite de Moraes, Rua Dr. Zuquim, Rua Marechal Odylio Denys, Av. Cruzeiro do Sul (do Terminal Santana até Terminal Rodoviário Tietê), e imediações.

4.6.2.7. SUBPREFEITURA FREGUESIA DO Ó / BRASILÂNDIA – CPA/M-3: Av. Itaberaba (entre nº 1.500 e 2.100), Rua Alice Garcia Vega, Praça Santa Marcela, Rua Cândida Franco de Barros, Rua Parapuã (entre nº 1.150 e 2.150), Praça Joaquim Vaglingo, e respectivas imediações.

4.6.2.8. SUBPREFEITURA JAÇANÃ / TREMEMBÉ – CPA/M-3: Av. Guapira (entre Av. Tucuruvi e Av. Luís Stamatis), Av. Coronel Sezefredo Fagundes (entre nº 1.800 e 2.800 - proximidades da Rua Manuel Gaya até Rua Maria Amália Lopes Azevedo), e respectivas imediações.

4.6.2.9. SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA – CPA/M-4: Av. Marechal Tito, Rua José Otoni, Rua Arlindo Colaço, Rua Rachid Atihé, Rua Miguel Ângelo Lapena, Rua Serra Dourada, e respectivas imediações.

4.6.2.10. SUBPREFEITURA PENHA – CPA/M-4 e CPA/M-11:

4.6.2.10.1. Av. Penha de França, Praça Nossa Senhora da Penha, Rua Dr. João Ribeiro, Rua Padre João, Rua Caquito, Rua Erasmo Braga, Rua Padre Benedito de Camargo, Rua Capitão João Cesário, Rua Comendador Coutinho, e respectivas imediações; Estações do Metrô Patriarca, Metrô Guilhermina, Metrô Vila Matilde, Metrô Penha e imediações;

4.6.2.10.2. Rua Doutor Campos Moura, Rua Peixoto Werneck, Av. Radial Leste (altura da Estação do Metrô Artur Alvim), Rua Maria Eugênia Celso e imediações.

4.6.2.11. SUBPREFEITURA PINHEIROS – CPA/M-5:

4.6.2.11.1. Rua Cardeal Arcoverde, Largo da Batata, Rua Teodoro Sampaio, Rua Arthur de Azevedo, Av. Pedroso de Moraes, Av. Prof. Frederico Hermann Junior, Av. Prof. Fonseca Rodrigues, Parque Villa Lobos, Av. Arruda Botelho, Av. Queiroz Filho, Rua Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, Av. Dr. Arnaldo, Av. Rebouças, Av. Faria Lima, Av. Eusébio Matoso, Rua Morás, Rua Dep. Lacerda Franco, Rua Wisard, Rua Girassol, Rua Luiz Murat, Rua Horácio Lane, Rua dos Pinheiros, Rua Aspícueta e respectivas imediações, bem como imediações das Estações do Metrô/CPTM: Faria Lima, Clínicas, Pinheiros, Sumaré; Vila Olímpia, Berrini; e imediações das Pontes: Morumbi, Cidade Jardim, Cidade Universitária e Passarela Shopping Eldorado;

4.6.2.11. Rua Oscar Freire e imediações do Hospital das Clínicas;

4.6.2.12. SUBPREFEITURA LAPA – CPA/M-5: Av Gastão Vidigal, Av Queirós Filho, Rua 12 de Outubro, Rua Auro Soares de Moura Andrade, Avenida Francisco Matarazzo, Av. Ermano Marchetti, Av. Marques de São Vicente, Rua Francisco Luiz de Souza Junior, Av. Santa Marina, Rua Guaicurus, Rua Espártaco, Rua Roma, Rua N. Sra. da Lapa, Rua Barão de Jundiáí, Rua Domingos Rodrigues, Rua John Harrison, Passagem de Nível CPTM, Rua Willian Speers, Rua Eng. Albertin, Av. Antártica, Rua Palestra Itália, Rua Tagipuru, Av. Pacaembu, Praça Dr. Osmar de Oliveira e imediações;

4.6.2.13. SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES – CPA/M-9: Av. Naylor de Oliveira, Rua Sara Kubitscheck, Av. Souza Ramos (até a esquina com a Rua Márcio Beck Machado), e respectivas imediações;

4.6.2.14. SUBPREFEITURA GUAIANAZES – CPA/M-9: Rua Salvador Gianetti, Rua Professor Melo Paiva, Rua Hipólito de Camargo, Rua Dr. Meira Pena, Rua Oтелo Augusto Ribeiro (até a esquina com a Rua Coutinho e Melo), e respectivas imediações;

4.6.2.15. SUBPREFEITURA SANTO AMARO – CPA/M-10: Largo 13 de Maio e imediações (Rua Senador Flaquer, Rua Des. Bandeira de Melo, Rua Barão de Duprat e Rua Senador Dantas); Avenida Roberto Marinho, Praça Floriano Peixoto (Rua Capitão Thiago Luz, Rua Amaro Lopes Leão, Rua Amador Bueno, Rua da Matriz, Rua Rio Branco, Praça Salim Farah Maluf, Rua Paulo Eiró, Rua Senador José Bonifácio, Alameda Aurora); Av. Adolfo Pinheiro; Rua Voluntário Delmiro Sampaio; Rua Ten Cel Carlos da Silva Araújo; Av. Nações Unidas nº 22.069 na imediação do “Templo Pe. Marcelo”; e Imediações do Terminal Santo Amaro (Av. Pe. José Maria e Rua Eng. Francisco Pitta Brito);

4.6.2.16. SUBPREFEITURA CIDADE ADEMAR – CPA/M10: Av. Cupecê, na altura do nº 3.900 (entre a Rua Publio Pimentel e Rua Delfino Facchina), Av. Cupecê, na altura do nº 5.000, Praça Bel Fernando Braga Pereira Rocha, Av. Yervant Kissajikian, na altura do nº 1.885 (Praça Coronel Benedito de C. Oliveira – Largo da Joaniza), e respectivas imediações;

4.6.2.17. SUBPREFEITURA CAPELA DO SOCORRO – CPA/M-10:

4.6.2.17.1. Largo do Socorro, Av. de Pinedo (do nº 1 ao nº 600), Rua Olívia Guedes Penteadado (do nº 1 ao nº 200), Av. Guarapiranga, Rua Carlos Klein, Rua Amaro Luz, Rua Nossa Senhora do Socorro, e imediações;

4.6.2.17.2. Av. Senador Teotônio Vilela (do nº 1.000 ao 1.500), Rua Padre José Garzotti, Rua Aníbal dos Anjos Carvalho, Rua Dinazar Ferraz de Camargo, Rua Cambuci do Vale, Rua Nossa Senhora do Outeiro, e imediações;

4.6.2.17.3. Rua Giovanni Bononcini, Av. Dona Belmira Marin nº 500 (Terminal Grajaú), Rua José Bocchiglieri, Rua Venâncio Poletti, Rua Quinta de São Francisco, Rua Rubem Souto de Araújo, Av. Carlos Oberhuber, Rua Elvira Garrelli Wafae, e imediações;

4.6.2.18. SUBPREFEITURA CAMPO LIMPO / M'BOI MIRIM – CPA/M-10: Av. Carlos Caldeira Filho (Estação do Metrô Capão Redondo), Estrada de Itapecerica (proximidades do centro comercial do Valo Velho), Av. Eliss Maas, Av. Comendador Sant'Anna (Largo do Capão), Estrada do M'Boi Mirim (da Av. Comendador Sant'Anna até o nº 7.000), e respectivas imediações;

4.6.2.19. SUBPREFEITURA PARELHEIROS – CPA/M-10:

4.6.2.19.1. Av. Paulo Guilguer Reimberg (Terminal Varginha), Av. Senador Teotônio Vilela, Rua Ruben Dário, e imediações;

4.6.2.19.2. Estrada da Colônia (Terminal Parelheiros), Praça Júlio Cesar de Campos, e imediações;

4.6.3. A Atividade Delegada poderá também atuar, em face das especificidades das modalidades de emprego, em locais constantes dos PAEs.

4.7. A quantidade de Policiais Militares escalados diariamente e os valores a serem pagos nas atividades poderão sofrer alterações em razão da utilização de vagas remanescentes em outros dias dentro do mesmo mês, conforme disposto no subitem 2.2.14., desde que respeitado o limite orçamentário mensal indicado a cada Subprefeitura e o custo mensal estimado no subitem 5.2. do presente Plano de Trabalho;

4.8. As **avaliações dos resultados locais** deverão ser realizadas, no mínimo, **a cada 2 (dois) meses**, e as regionais, a cada 3 (três) meses, sendo estas (as regionais) sob direção dos membros da **Comissão Paritária de Controle**, de integrantes da **PMESP**, sendo um Oficial de cada **CPA/M** onde se desenvolve tal atividade, de um representante da **SUBPREFEITURA** do Comandante Regional da Unidade Operacional da **GCM** igualmente envolvida e, também, um representante da **SGM**, por intermédio da CGAD;

4.9. Das reuniões trimestrais (regionais) de **avaliação de resultados** serão lavradas respectivas atas com consequente encaminhamento de cópias para a **CGAD**, até o 7º dia útil após o evento (conforme cronograma de trabalho a ser estipulado e difundido pela CGAD), para conhecimento, controle e providências que se fizerem necessárias junto à **SMSU**, **PMESP** e **SGM**, independentemente de outras medidas que possam ser adotadas pela Comissão Paritária de Controle;

4.10. Tais avaliações tem o propósito de verificar os resultados obtidos nos bimestres (local) e trimestres (regional) em análise, para avaliação das ações realizadas na busca do atingimento das METAS, bem como eventuais adequações de posturas para o próximo bimestre, ocasião em que deverão ser apresentados os resultados de produtividade alcançados no período e nas localidades alvo da **Atividade Delegada**, a exemplo dos quantitativos de intervenções realizadas na Cidade de São Paulo, oriundos das ações do efetivo empregado, devendo ainda ser disponibilizado síntese do relatório final de avaliação à sociedade por meio dos sítios eletrônicos dos partícipes existentes na rede mundial de computadores, observada a legislação vigente..

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O presente Convênio prevê o repasse de verbas entre os partícipes, as quais serão utilizadas exclusivamente para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada em Regiões Estratégicas e da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada em Período Noturno aos Policiais Militares que participarem destes trabalhos;

5.2. O custo mensal estimado, considerando o número de Policiais Militares envolvidos diariamente nas atividades objeto do presente Convênio de **2.400** (dois mil e quatrocentos) Policiais Militares, perfazendo

um total mensal de **até 72.000** (setenta e dois mil) Policiais Militares para o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada em Regiões Estratégicas e da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada em Período Noturno terá o valor estimado anual de 8.410.521,6 (oito milhões, quatrocentos e dez mil, quinhentos e vinte e um, seis décimos) UFESPs:

5.2.1. O Anexo I – Planilha de Custos - do valor mensal e total estimado acima é parte integrante do presente Plano de Trabalho;

5.3. Respeitadas as normas da **PMESP** sobre o escalonamento do emprego de efetivo e sua autonomia operacional, o número de Policiais Militares a ser estipulado para cada localidade onde se desenvolverá o objeto do Convênio está relacionado à aplicação, em escala, do quantitativo de Oficiais e de Praças em condição limitada de vagas de dias e de horas que atendam ao valor do montante mensal disponível;

5.4. Na elaboração da planilha de custos foi adotado como valor de referência o valor / dia / hora de trabalho atribuído às Praças, vez que estes constituem a quase totalidade dos Policiais Militares que atuam na **Atividade Delegada**, sendo que a aplicação de Oficiais em tal atividade, conforme parâmetros indicados no subitem 5.3 acima, acarreta na redução do número de Praças, pois deve ser considerado como limitador o fator financeiro, situação esta considerada ideal entre os partícipes, podendo ser adotado o percentual de reservas de vagas na proporção de até 7% para Oficiais e 93% para Praças distribuição que hoje vigora nos quadros da **PMESP**;

5.5. As Regiões consideradas estratégicas, para fins de emprego do efetivo da **Atividade Delegada**, serão definidas em Portaria da SMSU, nos termos da Lei Municipal 14.977, de 11 de setembro de 2009 e suas respectivas alterações.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. A Prefeitura do **MUNICÍPIO** de São Paulo, por meio de seu órgão pagador, efetuará mensalmente o repasse da verba destinada ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada em Regiões Estratégicas e da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada no Período Noturno considerando o número de Policiais Militares efetivamente empregados diariamente na execução do Convênio, em conta corrente específica, conforme disposto na legislação Municipal (Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008 e Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas respectivas alterações);

6.2. Para se determinar a importância financeira a ser paga, a **PMESP**, por meio dos **CPA/MS**, encaminhará à Subprefeitura, até o dia 04 (quatro) do mês subsequente à prestação do serviço, ou próximo dia útil subsequente, quando for o caso, planilhas organizadas por Subprefeitura, contendo o número de horas trabalhadas pelos Policiais Militares no exclusivo exercício da **Atividade Delegada**, bem como o montante financeiro total de acordo com os valores fixados no Convênio;

6.3. Os Subprefeitos encaminharão as Planilhas para a Comissão Paritária de Controle até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação do serviço, ou no próximo dia útil subsequente, quando for o caso, na Unidade da **Atividade Delegada**, à Rua da Consolação, 1379 - 6º andar – Consolação - São Paulo – SP, ou outro local que vier a substituir este;

6.4. O mencionado repasse, por meio de depósito em conta corrente dar-se-á até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, ou próximo dia útil subsequente quando for o caso;

6.5. Para fins de aferição do período de prestação dos serviços, considerar-se-á o período do primeiro até o último dia de cada mês;

6.6. Na elaboração das planilhas referidas no subitem 6.2., deverá ser observado o disposto no item 4. deste Plano de Trabalho, que contém a previsão do número de Policiais Militares por dia de efetivo emprego, a utilização de vagas remanescentes e os valores para cada região crítica do Município de São Paulo, bem como o **PAE**:

6.6.1. Os Comandos responsáveis pelas escalas de serviço do efetivo policial-militar, poderão dispor de 2 (dois) até 6 (seis) Policiais Militares voluntários de seu contingente, diariamente, número esse proporcionalmente definido entre os **CPA/Ms** com maior e menor efetivo empregado na **Atividade Delegada** para, no período de folga, executarem atividades administrativas necessárias ao desenvolvimento do objeto deste Convênio;

6.6.2. Dadas as peculiaridades no tocante ao elevado número de Policiais Militares empregados, diariamente nas Subprefeituras Sé e Mooca, assim como o volume de demandas nesses territórios, o Comando de Policiamento de Área Metropolitana 1 (**CPA/M1**) poderá, em parceria com a **CGAD**, dispor de até 4 (quatro) policiais militares (Oficiais Intermediários ou Superiores e respectivos auxiliares), diariamente, em turnos distintos, voluntários de seu contingente para, no período de folga, executarem atividades de supervisão operacional necessárias ao desenvolvimento do objeto deste Convênio;

6.6.3. Os Policiais Militares mencionados nos subitens acima farão jus à retribuição pecuniária pelas horas trabalhadas, respeitados os limites impostos de até 8 (oito) horas diárias e de até 80 (oitenta) horas/mês;

6.7. A Comissão Paritária de Controle deverá analisar e atestar sua anuência com as planilhas encaminhadas pela **PMESP** às Subprefeituras contendo o número de horas trabalhadas pelos Policiais Militares no exclusivo exercício da **Atividade Delegada**, após o ateste dos Subprefeitos no âmbito de competência de cada Subprefeitura, bem como do montante total devido pela Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 4º, § 3º inciso IV do Decreto nº 50.994, de 16 de novembro de 2009;

6.8. Atestada a anuência pela Comissão Paritária de Controle, o que deverá ser feito até o dia 30 (trinta) do mês subsequente ao da prestação dos serviços ou dia útil subsequente, será efetuada a transferência dos recursos à **PMESP** nos termos do subitem 6.4., em conta corrente vinculada ao convênio e especialmente aberta para esse fim, nos moldes da legislação Municipal pertinente (Decreto Municipal nº 49.539, de 29 de maio de 2008), cabendo a este órgão efetuar os pagamentos devidos aos respectivos Policiais Militares após a efetiva prestação da atividade;

6.9. Em não havendo anuência da Comissão Paritária de Controle, as planilhas, juntamente com a exposição dos motivos da discordância, serão devolvidas imediatamente à **PMESP** para correção e/ou alteração e, uma vez sanadas as incorreções, novo encaminhamento deve ser direcionado à Comissão Paritária de Controle no prazo de até 72 (setenta e duas) horas;

6.10. Detectada eventual necessidade de efetuar pagamento de valor em atraso, decorrido de alguma inconsistência identificada após o cumprimento dos itens 6.2. a 6.8., o **CPA/M**, com atribuição territorial sobre a localidade atendida pela fiscalização e no enfrentamento da desordem urbana, deverá elaborar “Processo de Pagamento de Atrasados” e encaminhar para Comissão Paritária de Controle, para análise e deliberação;

6.11. Aplicam-se ao presente Convênio todas as disposições da legislação Municipal que regulam a transferência de recursos, por meio de Convênios, e respectivas regras para a prestação de contas, notadamente o Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e a Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008, e suas respectivas alterações.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A planilha mencionada no subitem 6.2. servirá também como instrumento de prestação de contas dos recursos recebidos mensalmente pela **PMESP** pelo desempenho da **Atividade Delegada**, que deverá ser elaborada através de relatório pormenorizado pela Subprefeitura contendo a escala dos serviços respectivos, e será prévia ao repasse dos valores pela Prefeitura do **MUNICÍPIO** de São Paulo;

7.2. Incumbe à Comissão Paritária de Controle examinar e emitir juízo de valor sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos financeiros transferidos à **PMESP**, sempre após regular ateste dos Subprefeitos, em cujas regiões administrativas se desenvolveram a **Atividade Delegada**:

7.2.1. Detectado eventual recebimento indevido por Policial Militar, decorrente de alguma inconsistência identificada após o cumprimento dos subitens 6.2. a 6.8., o **CPA/M** com atribuição territorial sobre a localidade atendida pela fiscalização e enfrentamento das desordens, incomodidades e demais violações, deverá elaborar Processo de Ressarcimento ao Município, com rotina estabelecida pela Comissão Paritária de Controle;

7.2.2. Os valores sujeitos à devolução deverão ser devidamente quantificados pela **PMESP** e corrigidos pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (**SMSU**)/ **Divisão de Orçamento e Finanças (DOF)** nos termos da legislação municipal;

7.2.3. O ressarcimento ao erário Municipal de valores recebidos indevidamente por Policial Militar no exclusivo exercício da **Atividade Delegada** será feito pela parte conveniente do Estado de São Paulo, a saber, a Secretaria de Estado da Segurança Pública / **PMESP**;

7.3. Ao **MUNICÍPIO**, através da **SMSU**, incumbe decidir sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos financeiros transferidos à **PMESP**;

7.4. Aplicam-se à Prestação de Contas, no que couberem, as disposições do Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, e da Portaria Intersecretarial nº 6/SF/SEMP/2008 e suas alterações posteriores.

8. PREVISÃO DE INÍCIO, ADITAMENTO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A adoção das providências necessárias à implantação e operacionalização da atividade objeto deste Convênio dar-se-á a partir da assinatura do presente instrumento que perdurará enquanto as partes assim concordarem em conformidade com o disposto no presente Convenio e Plano de Trabalho.

8.2.- As alterações no Plano de Trabalho por interesse dos partícipes poderão ser formalizadas por **SMSU**, **SGM**, por intermédio da CGAD e **SSP**, por intermédio da **PMESP** e, nos casos dos **PAE**, também com participação das Secretarias setoriais.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

RICARDO NUNES
Prefeito Municipal

Cel PM CÁSSIO ARAÚJO DE FREITAS
Comandante-Geral da PMESP

ELZA PAULINA DE SOUZA
Secretária Municipal da Segurança Urbana



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LUIS REIS NUNES, Usuário Externo**, em 29/12/2023, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **ELZA PAULINA DE SOUZA, Usuário Externo**, em 30/12/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassio Araujo De Freitas, CORONEL PM**, em 30/12/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Estado**, em 30/12/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016173536** e o código CRC **2A21C732**.